



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N° 14/2012

Estabelece normas e prazos de afastamento para capacitação de docentes da UNIVASF em programas de pós-graduação ou pós-doutorado.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e:

CONSIDERANDO os termos da Lei n.º 8112, de 11/12/1990, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e do Decreto n.º 5.707, de 23/02/2006, que instituiu a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar ações de formação continuada do seu quadro docente, por meio de sua qualificação em cursos de pós-graduação ou pós-doutorado;

CONSIDERANDO a documentação constante do processo 23402.001310/2012-66 e a aprovação pela unanimidade da Plenária do Conselho Universitário, na Sessão Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer normas e critérios para capacitação de docentes da UNIVASF, com as suas respectivas regulamentações, regidas pelo presente instrumento.

~~**Art. 2º** - Entende-se por afastamento para capacitação, a liberação parcial ou integral dos encargos docentes, com a manutenção dos seus vencimentos, para fins de realização de cursos de Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado.~~

~~**Art. 2º** - Entende-se por afastamento para capacitação, a liberação total dos encargos docentes, com a manutenção da sua respectiva remuneração, para fins de realização de cursos de Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, no país ou exterior.~~

Art. 2º Entende - se por afastamento para capacitação, a liberação total dos encargos docentes, com a manutenção da sua respectiva remuneração, para fins de realização de cursos de Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós - Doutorado no



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

país ou exterior. **(Redação dada pela Resolução nº 17/2014 de 31 de outubro de 2014)**

§1º Caso não haja a liberação total dos encargos docentes, através da conciliação entre suas atividades e a dedicação ao estudo e pesquisa da pós-graduação, o docente será considerado, como disposto na lei 8.112/90 em seu art. 98, um servidor estudante.

(Alteração aprovada por maioria, em reunião ordinária do CONUNI, realizada no dia 21/02/2014).

Art. 3º - No planejamento e execução de uma Política de Capacitação Docente, cada Colegiado deverá elaborar seu Plano Anual de Capacitação Docente (PACD), considerando o conjunto de atividades desenvolvidas pelos docentes no âmbito daquele colegiado.

§ 1º - No plano de capacitação referido no *caput* deste artigo, deverão constar as necessidades de qualificação do corpo docente do Colegiado, acompanhado de cronograma de execução.

§ 2º - O PACD deverá priorizar o tempo de serviço na UNIVASF e a obtenção de títulos de Mestrado, Doutorado, Pós-Doutorado e Especialização, nesta ordem.

§ 3º - Os PACDs deverão ser apresentados pelos Colegiados Acadêmicos à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) até o dia 30 de junho do ano anterior à sua execução.

§ 4º - Cabe ao Departamento de Planejamento da PROEN e à Diretoria de Pós-Graduação da PRPPGI, a análise e consolidação dos PACDs, apontando necessidades de ajustes e modificações, quando necessário.

§ 5º - Os PACDs poderão, desde que devidamente justificados, ser modificados por solicitação dos Colegiados até 03 (três) meses após sua publicação pela PROEN e PRPPGI.

Art. 4º - O afastamento para capacitação será concedido aos docentes:

I. Cujo afastamento tenha sido previsto no Plano Anual de Capacitação Docente (PACD) dos Colegiados;

II. Que obtiverem aprovação em programas de pós-graduação ou pós-doutorado reconhecidos pela CAPES, ou que sejam aceitos em instituições estrangeiras de excelência e receptoras de bolsas da CAPES ou CNPq;

III. Cujo tempo para aposentadoria seja, no mínimo, igual ao dobro do tempo de afastamento requerido;

~~IV. Que estiverem em exercício na UNIVASF há pelo menos 3 (três) anos, para capacitação em nível de especialização ou mestrado, e há pelo menos 4~~



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~(quatro) anos, para capacitação em nível de doutorado e pós-doutorado, incluído o período de estágio probatório;~~

IV. Aos docentes poderá ser concedido o afastamento para participar de programa de pós-graduação stricto sensu ou de pós-doutorado, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição; (Alterado pelo § 2º do Art. 30 da Lei nº12.772 e inciso I do Art. 30 da Lei 12.863), **(Redação dada pela Resolução nº 17/2014 de 31 de outubro de 2014)**

V. Que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para capacitação nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento;

VI. Que estiver em situação de adimplência junto às Pró-Reitorias e outros setores da Universidade.

Parágrafo único - Solicitações de afastamento para capacitação não previstas no PACD do Colegiado poderão ser analisadas pela CPPD, desde que devidamente justificadas.

Art. 5º - A duração do afastamento para capacitação obedecerá ao disposto no Art. 9º, Parágrafo Único, do Decreto n.º 5.707, de 23/02/2006, limitando-se aos seguintes prazos:

- I. Até doze meses para especialização ou pós-doutorado;
- II. Até vinte e quatro meses para mestrado;
- III. Até quarenta e oito meses para doutorado.

Parágrafo único - O afastamento para capacitação será concedido pelo período de 1 (um) ano, podendo ser renovado, respeitando-se os limites máximos citados no *caput* deste artigo.

Art. 6º - O afastamento para capacitação será autorizado pelo Reitor obedecendo às seguintes etapas:

~~I. Abertura de processo pelo interessado no protocolo geral da UNIVASF, contendo os seguintes documentos:~~

~~a) Formulário padrão para solicitação de autorização de afastamento para capacitação, disponível na página da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) da UNIVASF;~~

I. Abertura de processo pelo interessado no protocolo geral da UNIVASF respeitando o prazo máximo de 03 (três) meses antes da data do início do afastamento, contendo os seguintes documentos:



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

a) Formulário padrão para solicitação de autorização de afastamento para capacitação, disponível na página da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da UNIVASF; (**Redação dada pela Resolução nº 17/2014 de 31 de outubro de 2014**)

b) Declaração da SGP informando o tempo que falta para aposentadoria do interessado, bem como licenças do servidor nos últimos dois anos e viabilidade de contratação de professor substituto, a partir do banco de professor-equivalente da UNIVASF;

~~c) Plano de trabalho a ser desenvolvido pelo interessado durante o curso de pós-graduação ou pós-doutorado;~~

~~d) Carta de aceite ou comprovante de aprovação em programa de pós-graduação ou pós-doutorado;~~

~~e) Termo assinado pelo docente, no qual se compromete a permanecer em exercício na UNIVASF após seu retorno por um tempo, no mínimo, igual ao de seu afastamento e em regime de trabalho com carga horária igual ou superior à vigente, quando de seu afastamento, e ainda apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após o fim do afastamento, relatório das atividades desenvolvidas;~~

~~f) Declaração de adimplência junto às Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão.~~

~~II. Após abertura, o processo será encaminhado para apreciação no Colegiado Acadêmico do docente interessado, o qual, mediante registro em ata de reunião, terá que atestar que o afastamento do interessado não irá comprometer as atividades de ensino, pesquisa e extensão do(s) Colegiado(s) onde o docente atua;~~

~~III. Após sua aprovação no Colegiado Acadêmico, o processo deverá ser encaminhado pela Coordenação do Colegiado Acadêmico à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), que irá proceder à análise e emissão de parecer conclusivo no período máximo de 60 (sessenta) dias;~~

c) Plano Anual de Capacitação Docente (PACD) do Colegiado;

d) Declaração da Coordenação do Colegiado informando o número de docentes do Colegiado, assim como o número de docentes afastados com e sem a contratação de professor substituto na data do pedido;

e) Declaração de adimplência junto às Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão;

f) Plano de trabalho a ser desenvolvido pelo interessado durante o curso de pós-graduação ou pós-doutorado;



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

g) Carta de aceite ou comprovante de aprovação em programa de pós-graduação ou pós-doutorado;

h) Termo assinado pelo docente, no qual se compromete a permanecer em exercício na UNIVASF após seu retorno por um tempo, no mínimo, igual ao de seu afastamento e em regime de trabalho com carga horária igual ou superior à vigente, quando de seu afastamento, e ainda apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após o fim do afastamento, relatório das atividades desenvolvidas ou certificado de conclusão.

i) Comprovante de solicitação ou de concessão de bolsa/auxílio (quando se aplicar).

II. Após abertura, o processo será encaminhado para apreciação no Colegiado Acadêmico no qual o docente interessado está lotado, o qual, mediante registro em ata de reunião, terá que atestar que o afastamento do interessado não irá comprometer as atividades de ensino, pesquisa e extensão do(s) Colegiado(s) onde o docente atua e se há necessidade ou não de contratação de professor substituto;

III. O Colegiado Acadêmico terá um prazo de 30(trinta) dias para deliberar, e após sua aprovação no Colegiado Acadêmico, o processo deverá ser encaminhado pela Coordenação do Colegiado Acadêmico à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) que irá proceder a análise e emissão de parecer conclusivo no período máximo de 60(sessenta) dias. **(Redação dada pela Resolução nº 17/2014 de 31 de outubro de 2014)**

IV. Após análise e deliberação na CPPD, o processo será encaminhado para decisão do Reitor.

~~V. O período de afastamento se encerrará 30 (trinta) dias após a defesa da dissertação ou tese, ou quando atingir os limites de afastamento em questão citados no caput deste artigo.~~

V. O período de afastamento se encerrará 30 (trinta) dias após a defesa da dissertação ou tese, ou quando atingir os limites de afastamento citados no caput deste artigo. **(Redação dada pela Resolução nº 17/2014 de 31 de outubro de 2014)**

§ 1º - Em caso de abandono, desistência ou desligamento do curso de pós-graduação, o docente deverá apresentar justificativa por escrito à CPPD, que analisará o caso e emitirá parecer com sugestão de medidas cabíveis para apreciação e providências da Secretaria de Gestão de Pessoas.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 2º - Caso o docente não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no parágrafo único do artigo 9º desta Resolução, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito.

§ 3º - A concessão de afastamento para capacitação poderá ser revogada por ato do Reitor, baseado em manifestação da CPPD, pelos seguintes motivos:

- a) Não apresentação do relatório anual de atividades;
- b) Baixo aproveitamento no curso e ou desenvolvimento da monografia, dissertação ou tese;
- c) Alteração da subárea de conhecimento do curso de pós-graduação, sem comunicação prévia à CPPD;
- d) Solicitação justificada da Coordenação do Colegiado Acadêmico ao qual o docente encontra-se vinculado;

Art. 7º - A renovação de afastamento mencionada no parágrafo único do Artigo 5º será apreciada pela CPPD a partir dos seguintes itens:

- I. Justificativa do docente para a renovação do afastamento;
- II. Aprovação da renovação pelo Colegiado Acadêmico no qual o docente encontra-se lotado;
- III. Declaração do orientador ou coordenador do programa de pós-graduação, justificando a necessidade de renovação do afastamento;
- IV. Declaração do supervisor do pós-doutorado, quando for o caso;
- V. Relatório anual de atividades desenvolvidas, desempenho acadêmico e produção científica do docente durante o afastamento para capacitação.

Parágrafo único - O pedido de renovação do afastamento deverá ser protocolado, mediante abertura de processo junto à Coordenação do Colegiado Acadêmico do docente, pelo menos três meses antes do término do afastamento em vigor. O interessado deverá fundamentar seu pedido de renovação de afastamento, o qual será apreciado no Colegiado Acadêmico no qual o docente é lotado, encaminhado para análise e parecer da CPPD, e submetido à homologação do Reitor para ciência e emissão de Portaria.

~~**Art. 8º** - Será liberado o máximo de 20% do quadro de docentes da instituição para capacitação em regime integral. Esse mesmo índice deve ser aplicado a cada colegiado.~~

~~§ 1º - No caso de liberação parcial, quando o docente afastado tiver carga horária mínima semanal de atividades na UNIVASF de 8 horas, desde que não haja~~



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~prejuízo das atividades, o colegiado poderá liberar adicionalmente até 20% do seu quadro docente.~~

~~§ 2º - Os Colegiados poderão optar pela liberação parcial de um número maior que 20% de seu quadro docente, desde que o total de docentes liberados (parcial e integralmente) não ultrapasse 40%.~~

Art. 8º - Será liberado o máximo de 20% do quadro de docentes da instituição para capacitação com liberação total. Esse mesmo índice deve ser aplicado a cada Colegiado.

§1º Na condição de servidor estudante, situação na qual o docente mantém carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais de aula, sem prejuízo das atividades, o Colegiado Acadêmico poderá admitir o percentual máximo de 20% de seu quadro docente.

§2º Os Colegiados Acadêmicos poderão, adicionalmente ao percentual especificado no *caput* deste artigo, liberar totalmente até 10% do seu corpo docente, desde que não haja comprometimento das atividades a serem realizadas pelo Colegiado, sob a responsabilidade deste último.

(Alteração aprovada por maioria, em reunião ordinária do CONUNI, realizada no dia 21/02/2014).

Art. 9º - A concessão de afastamento implicará no compromisso formal do docente de, quando do seu retorno, permanecer em exercício na UNIVASF por um tempo, no mínimo, igual ao de seu afastamento e em regime de trabalho com carga horária igual ou superior à vigente quando de seu afastamento, sob pena de ressarcimento de todas as despesas custeadas e proventos recebidos.

§ 1º - Caso o docente solicite exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no *caput* deste artigo, deverá ressarcir a UNIVASF, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

§ 2º - Mantido o vínculo funcional com a União, ao servidor que se afastou para participar de curso de aperfeiçoamento e foi aprovado em novo concurso, deve ser concedida a exoneração, não havendo, por parte do servidor, a obrigação de efetuar ressarcimento se não cumpriu o tempo ajustado, para repasse dos conhecimentos adquiridos, no órgão de origem. O mesmo se aplica aos servidores redistribuídos para outras instituições.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 10 - Havendo disponibilidade orçamentária pela UNIVASF e justificativa fundamentada do Colegiado Acadêmico, o docente afastado para capacitação, poderá ser substituído temporariamente em suas atividades, mediante contratação de professor substituto, respeitando o disposto na Lei nº 8.745/93.

I. A alocação das vagas de professores substitutos disponíveis na instituição para fins de capacitação será feita mediante a priorização dos seguintes critérios, nesta ordem:

- a) Previsão do afastamento no Plano Anual de Capacitação Docente;
- b) Plano de trabalho que inclua a realização de créditos de disciplinas obrigatórias no curso de pós-graduação;
- c) Plano de trabalho que envolva a escrita e defesa do trabalho de monografia, dissertação ou tese;
- d) Plano de trabalho que inclua a realização de atividades de pesquisa em nível de pós-doutorado;
- e) Tempo de obtenção do último título;
- f) Quantidade de professores substitutos contratados pelo Colegiado Acadêmico do docente para fins de capacitação nos últimos dois anos;

I. Cabe à CPPD elaboração de regulamentação própria para distribuição das vagas de professor substituto para resolver casos em que ocorra empate nos critérios mencionados no inciso I deste artigo.

II. Quando não houver possibilidade de contratação de professor substituto, o Colegiado poderá propor uma das seguintes alternativas, para viabilizar o afastamento do docente:

- a) Redistribuição da carga horária do docente entre professores efetivos da UNIVASF de áreas afins a do requerente;
- ~~b) Distribuição da carga horária do docente entre professores associados voluntários, professores visitantes ou pesquisadores que estejam vinculados à instituição por meio de programas de bolsas;~~
- b) Distribuição da carga horária do docente entre professores voluntários, professores visitantes ou pesquisadores que estejam vinculados à instituição por meio de programas de bolsas. **(Redação dada pela Resolução nº 17/2014 de 31 de outubro de 2014)**
- c) Realização das disciplinas do docente em períodos especiais ou de maneira modular, desde que não haja prejuízo para o Colegiado.

III. O docente cujo afastamento tiver sido autorizado pelo Reitor e que esteja realizando seu curso de pós-graduação sem a contratação de professor substituto



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

terá prioridade, em relação a novos pedidos de afastamento, para contratação de professores substitutos, tão logo haja disponibilidade no banco de professor equivalente da UNIVASF.

Art. 11 - Das decisões tomadas pelo Reitor baseadas nos pareceres emitidos pela CPPD cabe recurso ao Conselho Universitário.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 04/2007 e a Resolução Complementar n.º 01/2008.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2012.

**JULIANELI TOLENTINO DE LIMA
PRESIDENTE**